

**PORTARIA Nº 032/2025**

***INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO  
PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO  
MUNICIPAL DE SAÚDE 2026-2029  
(GT DO PMS) E ESTABELECE  
ATRIBUIÇÕES.***

**Considerando** a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, lei orgânica da saúde que estabelece os princípios do SUS e as atribuições dos entes da federação, estabelece o planejamento ascendente;

**Considerando** o Decreto nº 7.5082, de junho de 2011 regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990 e dispõe sobre alguns aspectos do planejamento, sendo da obrigação do gestor público a elaboração e apresentação de instrumentos de planejamento. Por fim, o decreto também trata de aspectos da assistência e da articulação interfederativa;

**Considerando** a Lei Complementar nº1413, de janeiro de 2012 (LC 141/2012) regulamenta o artigo 198 da Constituição Federal de 1988 (CF 88), definindo as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com o SUS dos três entes federativos; a determinação do planejamento ascendente, e do rateio como mecanismo de financiamento do SUS;

**Considerando** o Título IV, Capítulo I, da Portaria de Consolidação nº1, de 28 de setembro de 20174 (que substitui a Portaria nº 2135, de setembro de 2013), que estabelece diretrizes para o planejamento do SUS, define como instrumentos do planejamento em saúde o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual da Saúde (PAS), o Relatório Anual de Gestão (RAG) e o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e orienta os pressupostos para o planejamento;

**Considerando** a resolução CIB 016/2021 que aprova o Projeto de Apoio Institucional na elaboração dos Planos Municipais de Saúde e as condições gerais de execução o projeto e seu anexo I da resolução supracitada, Capítulo III – Das Atribuições, item III – Dos municípios, alínea “c”;

**Considerando** ser uma atribuição do município instituir, por meio de portaria ou documento de comunicação interna, um Grupo de Trabalho multissetorial para conduzir a elaboração do Plano Municipal de Saúde (GT do PMS), com efetiva participação dos técnicos indicados para a participação nas oficinas do projeto de apoio institucional;

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Mucurici/ES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir o grupo de trabalho para a elaboração do Plano Municipal de Saúde no período de 2026 a 2029 (GT do PMS) do Município de Mucurici/ES com o objetivo de conduzir o processo de elaboração do PMS bem como articular os atores importantes nesta construção.

**Art. 2º** O GT terá a seguinte composição:

- I. Coordenador do GT: Juliany Mota dos Santos
- II. Andressa Armando Pereira - Farmacêutica da Farmácia Básica
- III. Anapaula Barretos Carrera - Enfermeira da ESF 02 - Heuller Santiago de Souza
- IV. Beatriz Soares Ferreira - Coordenadora do Fundo Municipal de Saúde
- V. Breno Reis Moreno Guese - Coordenador de Saúde Bucal
- VI. Cleidiane Pereira Santos - Coordenadora de Vigilância em Saúde
- VII. Edgar da Silva Andrade - Enfermeiro da ESF 01 - Elisbela Alves Bredoff
- VIII. Erique Alves Ribeiro - Diretor da Unidade Mista de Internação - UMI
- IX. Felipe Alan Chaves Ferreira - Referência Municipal da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência
- X. Jaini de Jesus Silva Machado - Referência Municipal de Imunização
- XI. Joseane Bispo Pereira - Assistente Social da e-MULTI
- XII. Klareana Azevedo Ferreira Carrera - Referência Municipal Rede de Atenção Psicossocial
- XIII. Rafael Leandro Souza Cerqueira - Coordenador de Vigilância Ambiental e Sanitária
- XIV. Ramonielly Mota Costa - Coordenadora da Estratégia de Saúde da Família
- XV. Valeska dos Santos Evangelista - Coordenadora da Central de Regulação

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes atribuições do grupo de trabalho, quanto à organização das atividades preparatórias para a elaboração do PMS:

- I. Estudo dos instrumentos de gestão em vigor;
- II. Análise da situação de saúde do município;
- III. Descrição das diretrizes, objetivos, metas e indicadores;
- IV. Decisão da metodologia de monitoramento e avaliação do PMS;
- V. Elaboração do PMS.

**Art. 4º.** Aos servidores que integram o grupo de trabalho não será devida qualquer forma de gratificação.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 09 de outubro de 2025.

**Gabriel dos Santos Ferreira**  
Secretário Municipal de Saúde